

CONTRATO n.º 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI E A SENHORA JAQUELINE PEREIRA DA SILVA.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA/PI, inscrita no CNPJ n.º 04.363.352/0001-62, situado na Rua Jonas Correia, n.º 316, Centro, CEP: 64.220-000, Luís Correia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Artrannho Barros Mota, inscrito no CPF sob o n.º 034.555.433-75, residente e domiciliado em Luís Correia, Estado do Piauí.

CONTRATADA: JAQUELINE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o n.º 607.276.973-07, portadora do RG sob o n.º 3.392.233 SSP/PI, CTPS n.º 6558131, Série 0030/CE, com endereço na Rua Centenário, n.º 620, Bairro: Piauí, CEP: 64.208-390, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORA, conforme o ordenamento jurídico vigente e com sujeição ao que se encontra impresso nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços DE ZELADORA por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Correia/PI, mais especificamente a substituição temporária da ocupante do cargo de Zeladora que se encontra no período de gozo de férias, na forma, local, carga horária, remuneração e prazo estabelecidos nas cláusulas que subseguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato vigorará por um período de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, PODENDO ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA

A Contratada exercerá suas funções das 07h:30 às 13h:30.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de que trata o presente Contrato será efetuada de Segunda à Sexta-feira na Sede da Câmara Municipal de Luís Correia - PI, localizada na Rua Jonas Correia, n. 316, Centro, CEP: 64.220-000, a qual fornecerá condições de trabalho satisfatórias a sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

Jaqueline



Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA o valor de 01 (um) salário mínimo vigente no País, correspondente a R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar seus serviços no órgão para o qual está sendo designada;
- II - Executar atribuições inerentes à função de zeladora;
- III - Atender a todas as convocações e determinações da CONTRATANTE atinentes ao exercício da função.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (DOTAÇÃO)

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da fonte 001, elemento de despesa 339036, previsto no orçamento programa - exercício de 2022 da Câmara municipal de Luís Correia.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo previsto nas seguintes condições:

- I - A pedido da CONTRATADA;
- II - Por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado uma parcela, em moeda nacional e por meio de crédito direto em conta bancária da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratante descontará da conta paga a contratada todos os descontos previstos em lei, bem como os dias não trabalhados e os danos causados por dolo, imprudência, imperícia e negligência nos termos das normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo chefe de departamento ou por pessoal designado pela CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei n. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante. Aplicando-se o que dispõe a Lei n. 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Joaqueline


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DAS PARTES

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações pertinentes à execução do presente contrato deverão ser realizadas na forma escrita, por meio de protocolo que caberá a cada parte comprovar seu recebimento.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Luis Correia (PI), 03 de janeiro de 2022.

Artranhho Barros Mota

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI

CNPJ: 04.363.352/0001-62

Presidente: Artranhho Barros Mota

CPF 034.555.433-75

Jaqueline Pereira da Silva

CONTRATADO

JAQUELINE PEREIRA DA SILVA

CPF sob o n.º 607.276.973-07

RG sob o n.º 3.392.233 SSP/PI

Testemunhas:

Antonio Gustavo Araujo Freitas
071.326.413-60

Vilente de Paula C. Ribeiro Neto
079.939.503-09

Artranhho Barros Mota